



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº. 7.008 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PROJETO DE LEI Nº 6.801  
Autor: Vereadora Simone Andrade

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E RESERVA DE ASSENTOS PARA IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS E GESTANTES EM TERMINAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, a disponibilização e reserva de assentos destinados exclusivamente para idosos, deficientes físicos e mulheres gestantes nos terminais e estações de transporte público de passageiro, em todas as suas modalidades.

Art. 2º- Os assentos citados no artigo 1º deverão ter placa de identificação, indicando que tais assentos são reservados exclusivamente para idosos, deficiente físicos e mulheres gestantes.

Art. 3º- O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:818AC7C9**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2020. Edição 6101  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>